

Anexo

Regulamento do acesso ao apoio financeiro denominado “Vale Programação”, a que se refere o número 2 da presente Resolução

Artigo 1.º

Objetivo

O apoio financeiro denominado “Vale Programação” visa possibilitar a aquisição por parte dos beneficiários de conhecimentos específicos no domínio das tecnologias de informação e comunicação, designadamente na área das linguagens de programação, tendo em vista suprir necessidades específicas de formação identificadas no âmbito do desenvolvimento do projeto “Terceira *Tech Island*”.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem ser beneficiários do apoio financeiro previsto no presente Regulamento os indivíduos inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região ou a frequentar programas de inserção socioprofissionais nos Açores ou os ativos com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Requisitos para a atribuição do apoio

Para atribuição do apoio financeiro, o beneficiário deve:

- a) Demonstrar ter sido selecionado por uma entidade formadora com os requisitos elencados no artigo 4.º, indicando o custo global da inscrição no curso de formação;
- b) Apresentar a candidatura, em formulário próprio da direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, até ao limite de 15 (quinze) dias úteis, antes do início do curso referido na alínea anterior;
- c) Comprometer-se a:
 - i) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades formativas, tendo em vista a aquisição das competências visadas;
 - ii) Participar no processo formativo, de acordo com os programas estabelecidos, desenvolvendo as atividades de aprendizagem integradas no respetivo perfil de formação;

- iii) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados e diretamente relacionados com a ação de formação;
 - iv) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio financeiro do “Vale Programação”;
 - v) Informar por escrito a direção regional com competência em matéria de formação e qualificação profissional sobre a desistência do curso de formação, justificando a impossibilidade;
 - vi) Submeter-se à realização de ações de controlo e de acompanhamento do apoio financeiro “Vale Programação Terceira” por parte da direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional;
 - vii) Apresentar, antes do pagamento do apoio, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada ou prestar expresse e inequívoco consentimento à direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional para a consulta dessa situação junto dos sítios da internet da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - viii) Apresentar comprovativo da frequência e pagamento do curso de formação, até à data que lhe for determinada para esse efeito, pela direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional.
- d) Declarar:
- i) Ter disponibilidade para frequentar em regime intensivo e a tempo completo o curso de formação;
 - ii) Não ter dívidas à segurança social nem à administração fiscal e entregar comprovativos de tais situações sempre que lhe forem solicitados;
 - iii) Autorizar a divulgação da frequência da formação junto de potenciais empregadores, desde que nela tenha sido obtido aproveitamento;
 - iv) Não ter outras fontes de financiamento público para a frequência da mesma formação;
 - v) Ter conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a restituição integral do apoio financeiro recebido.

Artigo 4.º

Requisitos das entidades formadoras

Os beneficiários do apoio financeiro do “Vale Programação” apenas podem contratualizar o curso de formação junto de entidades formadoras que:

- a) Estejam constituídas sob uma forma jurídica há, pelo menos, um ano antes da data da homologação do curso a ministrar;
- b) Estejam certificadas para ministrar formação na área de educação e formação (AEF) 481: ciências informáticas;
- c) Tenham sido selecionadas pela SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER para realizar o curso de formação no âmbito do desenvolvimento do projeto “Terceira *Tech Island*”, em correspondência com o estipulado no n.º 3 da presente Resolução;
- c) Disponibilizem instalações físicas e todos os meios materiais necessários à frequência do curso de formação no Concelho da Praia da Vitória.

Artigo 5.º

Procedimentos

- 1- Para efeitos de obtenção do apoio financeiro previsto na presente Resolução, o beneficiário inicia o processo de candidatura na direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, mediante candidatura em formulário próprio disponibilizado eletronicamente demonstrando que reúne os requisitos enunciados no artigo 3.º.
- 2- Estando cumpridos os requisitos constantes do número anterior, a direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, no prazo máximo de dez dias úteis, comunica ao beneficiário a aprovação da candidatura e o montante do apoio financeiro aprovado.
- 3- Podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de três dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.
- 4- O prazo referido no n.º 2 é suspenso, no caso de serem solicitados esclarecimentos.
- 5- Os candidatos cujo apoio não seja aprovado são notificados dessa decisão para que, caso queiram, se pronunciem sobre a mesma.

6- O procedimento cessa com a celebração de um termo de aceitação entre o membro do governo com competências em matéria de finanças e formação e o candidato.

7- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 6.º

Apoios

Os apoios concedidos revestem a natureza de subvenção não reembolsável e correspondem ao reembolso do custo de inscrição efetivamente incorrido e pago pelo beneficiário para a frequência do curso de formação.

Artigo 7.º

Pagamento

1- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional dos requisitos de atribuição constantes no artigo 3.º.

2- O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, devendo para o efeito instruir o processo com os elementos necessários.

3- O beneficiário apresenta certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada ou presta expresso e inequívoco consentimento à direção regional competente em matéria de formação profissional para a consulta dessa situação junto dos sítios da internet da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 8.º

Revogação do apoio

1- O incumprimento das obrigações, bem como a inexistência ou perda dos requisitos dos beneficiários do apoio pode determinar a sua revogação, nos seguintes casos:

a) Não envio à direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional do termo de aceitação, referido no n.º 6 do artigo 5.º, no prazo definido para o efeito;

b) Não cumprimento do presente Regulamento ou dos compromissos assumidos por motivo imputável ao beneficiário, ou a recusa de prestação de informações ou outros elementos relevantes que forem solicitados;

c) Desistência da formação, sempre que não seja apresentada justificação ou esta não seja aceite pela direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, em consonância com o disposto na subalínea v) da alínea c) do artigo 3.º.

d) Prestação de informações falsas, viciação ou falsificação de dados fornecidos em fase de candidatura, avaliação, assinatura do termo de aceitação e ou acompanhamento da sua execução.

2- A revogação da decisão de apoio, por parte do membro do governo regional com competências em matéria de finanças e formação, implica a consequente obrigação de restituição total do apoio recebido.

Artigo 9.º

Acompanhamento e controlo

1- O acompanhamento e controlo da execução do presente Regulamento cabe à direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional.